



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 29/2024

Governador Valadares, 29 de abril de 2024.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 29/2024			
Parecer de Adendo- Alteração de ADA- referente à LAS nº 4729/2021, atrelada ao Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 01/2022.			
MATERIALIZADO JUNTO AO SEI: 1370.01.0011040/2022-74			
VICULADO À LAS Nº: 4729/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: MINERADORA CALDENSE LIMITADA		CNPJ:	05.739.184/0001-20
EMPREENDIMENTO: MINERADORA CALDENSE LIMITADA		CNPJ:	05.739.184/0001-20
MUNICÍPIO:	Engenheiro Caldas - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Lat. 19° 7'41.54"S - Long. 42° 0'41.09"O			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há			
CÓDIGO:	ATIVIDADE VINCULADA AO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	3	Produção Bruta: 50.000 t/ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ADENDO:	REGISTRO:		
THIAGO ALMEIDA CUPERTINO - ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL	CREA : 160740D MG ART: MG20242947890		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
João Paulo Braga Rodrigues - Gestor Ambiental	1.365.717-6		



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Braga Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2024, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kyara Carvalho Lacerda, Diretor (a)**, em 02/05/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87220506** e o código CRC **2148483B**.



1. Introdução

A MINERADORA CALDENSE LIMITADA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.739.184/0001-20, atua no ramo minerário, especificamente em “extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” e, exerce sua atividade na Fazenda Lulumar, zona rural do município de Engenheiro Caldas– MG.

Em 07 de janeiro de 2022, por decisão do Superintendente da SUPRA-LM, conforme Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 1/2022 (id. SEI 40563901), o empreendimento obteve a Licença Ambiental Simplificada – Modalidade LAS/RAS n. 4729 válida até 07/01/2032, para a atividade “extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” A-03-02-6, com produção bruta de 50.000 t/ano.

Com o objetivo de obter junto ao órgão ambiental autorização para alteração de ADA, o empreendedor, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, protocolou o Ofício (id. 55189034) datado de 24/10/2022 e assinado pelo consultor ambiental Sr. Thiago Almeida Cupertino. Essas alterações requeridas serão tratadas como adendo ao Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 1/2022.

Para subsidiar a análise do pleito, realizou-se vistoria no local do empreendimento em 04/03/2024, sendo lavrado o Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 14/2024 (id. 83708853).

Em 18/03/2024, foi encaminhado ao empreendimento o Ofício FEAM/URA LM - CAT nº. 26/2024 (id. 84306810) solicitando apresentação de informações/documentos/arquivos complementares. Em 25/03/2024 o empreendedor retornou apresentando as informações solicitadas (id. 84876080).

Segundo consta no ofício apresentado de alteração de ADA, tal solicitação se faz necessária pelos motivos:

1. alteração da poligonal 831.365/2020 junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, que solicitou a retificação da mesma devido abranger área na qual a mineradora não possuía a autorização do superficiário, com isso, sendo necessário a exclusão de partes da ADA;
2. inclusão de área, pelo fato de o empreendedor ter registrado uma nova área (ANM 830.428/2022) na mesma propriedade, na qual também será feito a extração de argila para fabricação de cerâmica vermelha, sendo assim, perfazendo um único empreendimento.

Ainda, destaca-se no referido ofício que, com a exclusão de área no processo já licenciado e o incremento da ADA com a junção do processo ANM 830.428/2022, não implicará alteração na modalidade do licenciamento ambiental, na ampliação da produção bruta que permanecerá em 50.000 m³/ano, nas estruturas / apoio que estão sendo implementados no empreendimento, metodologia de extração, medidas mitigadoras dos impactos ambientais e nem mesmo em supressão de vegetação nativa de porte arbóreo e intervenção em área de preservação permanente.



Consoante ao que infere do art. 36, caput e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que **impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte** ou, ainda, **promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento**, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

[...]

Art. 36 – **As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados**, que não resultem em ampliação, porém **impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais**, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único – **Na hipótese do caput, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental**, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias **deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer** único da licença concedida. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020). [Grifo nosso]

2. Da análise do pleito

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos documentos apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada na área do empreendimento.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 03/04/2024, pôde-se observar que o empreendimento, bem como as áreas pleiteadas para alteração, se encontram inseridos nos limites do bioma Mata Atlântica e não se localizam no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localizam-se em zona de amortecimento. Não se localizam em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar. Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. O empreendimento não se localiza em áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

O empreendimento apresenta 4 áreas de extração, as quais totalizam 19,01ha, sendo: Área de extração 1 medindo 6,44ha; Área de extração 2 medindo 2,19ha; Área de extração 3 medindo 1,62ha e Área de extração 4, medindo 8,75ha

As áreas de extração 1, 2 e 3 se encontram inseridas na poligonal ANM n. 831.365/2020, sendo que a área 3 já foi objeto de extração e de recomposição ambiental. Atualmente, encontra-se ativa a área de extração 1. Já a área de extração 4 está inserida na poligonal ANM n. 830.428/2022, sendo, portanto, área pleiteada para alteração de ADA. Ressalta-se que ambos os processos minerários junto à ANM encontram-se em nome de Mineradora Caldense Limitada.



As operações de extração de argila são executadas por métodos convencionais em painéis/tiras sucessivas a céu aberto.

O empreendimento já funciona no imóvel rural cadastrado junto ao CAR sob o n. MG-3123700-2726.FCB4.8A2F.4FA9.84E7.6460.6C81.7BA3, possuindo 55,76ha de área total, equivalente a 2,78 módulos fiscais. Dessa forma, ressalta-se que o aumento de ADA pleiteado estará todo inserido nesse mesmo imóvel rural onde já ocorrem as atividades.

Deste modo, a ADA atual do empreendimento, objeto do LAS/RAS n. 4729, possui 23,19ha. Com as alterações propostas, a ADA passará a ter 28,55ha. Salienta-se que não haverá incorporação de estruturas junto à ADA. As alterações aqui relatadas dizem respeito à mudança (redução dos limites da ADA anterior) no sentido de estar alinhado à poligonal minerária ANM n. 831.365/2020, bem como ao acréscimo da área de extração 4, pertencente à poligonal ANM n. 830.428/2022.

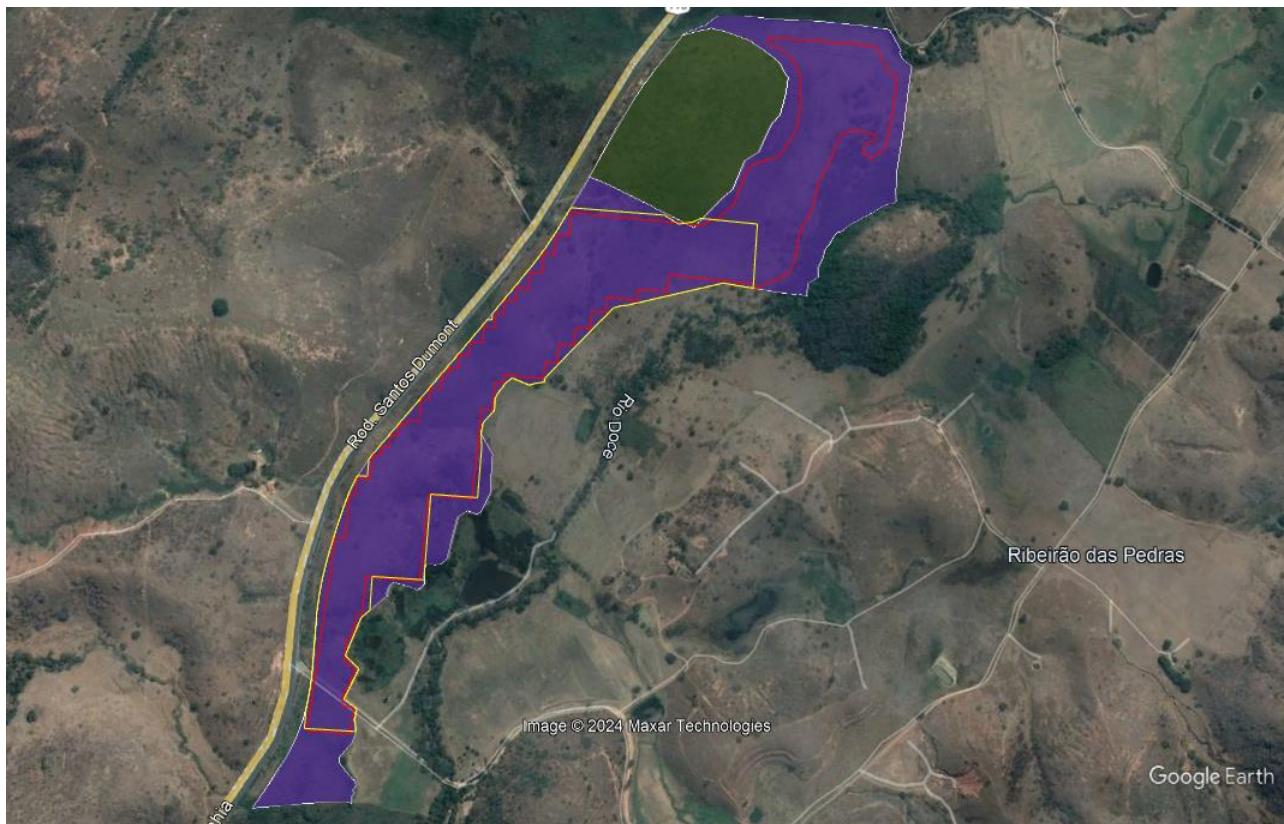


Figura 1- ADA antiga (em amarelo) e ADA modificada (vermelho). Reserva Legal (verde) e área do imóvel (roxo). Fonte: Arquivos digitais Processo SEI 1370.01.0011040/2022-74

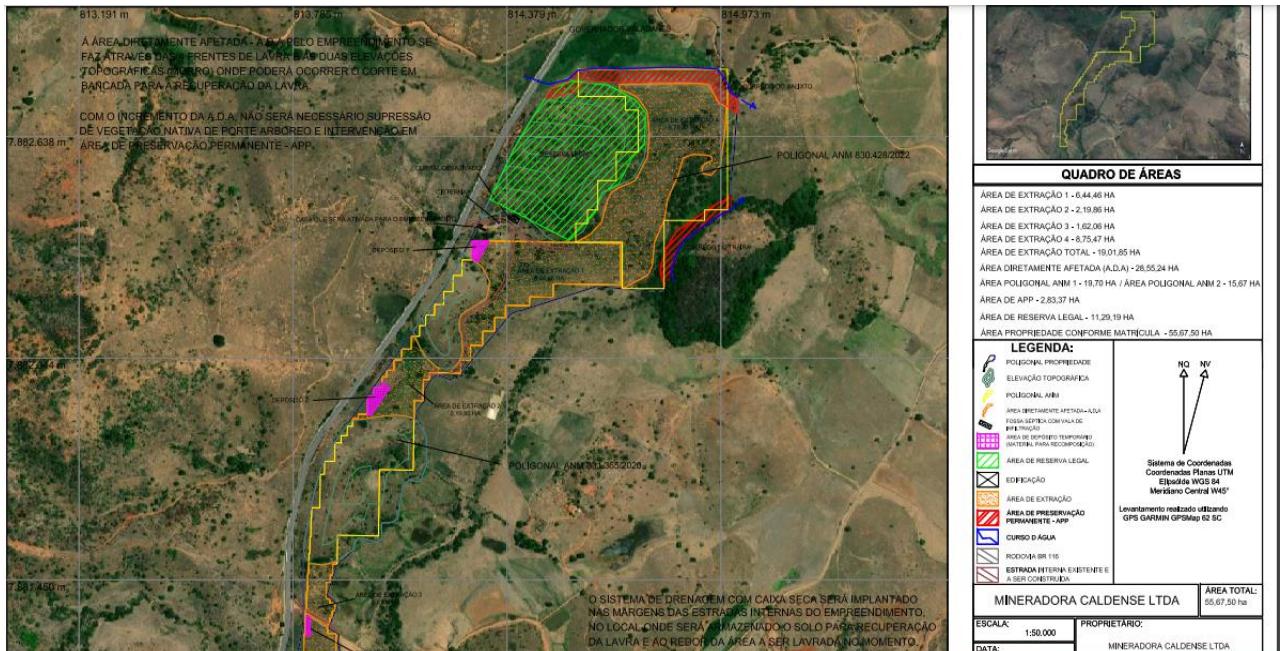


Figura 2- Localização das áreas do empreendimento. Fonte: Autos do processo SEI 1370.01.0011040/2022-74

O empreendimento está inserido no domínio do Bioma Mata Atlântica, em região abrangida por fitofisionomia caracterizada por floresta estacional semidecidual, conforme delimitação estabelecida na Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº. 11.428/2006) em seu mapa oficial.

Conforme registro CAR, o imóvel rural apresenta uma área total de 55,76 ha, com reserva legal informada de 11,29 ha (não inferior a 20% no total) e área de preservação permanente total de 2,73 ha. A área da reserva legal abrange uma área de pastagem com presença de árvores isoladas, com pequenos adensamentos em determinados locais. A área de preservação permanente é composta de fragmento de vegetação nativa que margeia os cursos d'água presentes na propriedade.

Foi informado que não haverá intervenção ambiental passível de autorização e constante no rol das intervenções listadas no art. 3º do decreto estadual 47.749/2019. Informou-se ainda que as árvores isoladas presentes na área serão preservadas.

Destaca-se que toda a atividade operacional do empreendimento, bem como o turno de trabalho, número de funcionários, método de lavra, demanda hídrica, estruturas físicas, impactos ambientais e medidas mitigadoras continuam em sintonia com o Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 1/2022, não havendo alterações nesses quesitos.

Em síntese, as alterações da ADA proposta visam adequar à uma exigência da ANM, bem como incluir uma nova área de direito minerário. Tais modificações resultarão em um aumento real da ADA de 5,36ha e não implicará no aumento de impactos ambientais, conforme descrito nos autos do processo.



3. Conclusão

Considerando que as modificações pretendidas não alteram a capacidade instalada, ou seja, não se trata de ampliação do empreendimento e ocorrerão em área adjacente e no mesmo imóvel rural, manifesta-se favoravelmente às alterações de ADA do empreendimento.

Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

Fundamentada nas discussões empreendidas ao longo deste parecer e avaliadas as considerações relacionadas, por fim, sugere-se o deferimento deste Adendo à Licença Ambiental na modalidade LAS/RAS, para o empreendimento MINERADORA CALDENSE LIMITADA, no município de Engenheiro Caldas - MG.

Oportuno advertir ao empreendedor que deverá ser dada continuidade ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 1/2022 e Formulário de Acompanhamento NUCAM nº012/2024 (id. 86110925), as quais continuam vigentes e incidirão em sua plenitude em todos os aspectos tratados neste adendo.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais, sendo a elaboração, a instalação e a operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG nº 16.056, de 21/11/2018.